



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1016 de 19 de fevereiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto nos Incisos II e III do art. 33 - Seção V (Das Penalidades), da Lei Complementar no 03, de 18 de dezembro de 1995, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - ...

I - ...

II - à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito atualizado, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado, a partir do 31o dia do vencimento;

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal